

Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de Vila Velha de Ródão

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa colectiva n.º 506.642.798 adiante designado por **MUNICÍPIO**;

O **Banco BPI, S. A.**, sociedade aberta, com o capital social de 900.000.000,00 Euros e sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto, com o número único 501.214.534 de Pessoa Colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representado pelos seus Procuradores **Dr. Luís Filipe de Miranda Cardoso Botelho** e **Dr. Mário Luís Oliveira Gala Mexia Leitão**, adiante designada por **BANCO**;

A **GARVAL - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, com sede na Praceta João Caetano Brás n.º 10-1º em Santarém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º de matrícula e de identificação fiscal 506.209.199, com o capital social realizado de 6.000.000,00 Euros, adiante designada por **SGM**;

O **NERCAB - Associação Empresarial da Região de Castelo Branco**, pessoa colectiva n.º 502.280.360 com sede na Av. do Empresário, Praça NERCAB, 6000-767 Castelo Branco, adiante designada por **NERCAB**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.**, pessoa colectiva n.º 501.373.357 com sede na Rua dos Salazares, n.º 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o MUNICÍPIO, o BANCO, a GARVAL, o NERCAB e o IAPMEI, adiante designados genericamente como PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Velha de Ródão (adiante designado por RÓDÃO FINICIA ou Fundo).

Com a constituição deste Fundo pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Velha de Ródão para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª
(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo

menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª **(Valor do Fundo)**

- 1) O RÓDÃO FINICIA de Vila Velha de Ródão tem um valor inicial de 250.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores :
 - a) O MUNICÍPIO contribui com 50.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
 - b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) O BANCO contribui com 200.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de mínimos', conforme o regulamento (CE) N° 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O Município poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes parceiros, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.

Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação do Município, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do Fundo e das contribuições do Município e do Banco na sua constituição.

Cláusula 4ª **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do RÓDÃO FINICIA são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª **(Apoio às empresas através do Fundo)**

- 1) O financiamento de projectos empresariais através do RÓDÃO FINICIA é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo RÓDÃO FINICIA corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% a Crédito a conceder pelo BANCO;

- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efectuado serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 2,50%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de até 2% do valor garantido;

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos;
- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão dos Fundos RÓDÃO FINICIA no concelho de Vila Velha de Ródão será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída ao NERCAB, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) A cobertura das despesas a incorrer pelo NERCAB nas suas funções será efectuada pelo Município, que para tal compensará o NERCAB pelo serviço prestado em 1% do valor do fundo, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos. O valor desta compensação poderá ser ajustado tendo em conta a evolução do Fundo;
- 3) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão dos Fundos RÓDÃO FINICIA no concelho de Vila Velha de Ródão, presidida pelo NERCAB e na qual participarão todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição de Fundos na região e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 4) O NERCAB poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 5) O NERCAB e o Município de Vila Velha de Ródão acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 6) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do Município.
- 7) No âmbito das suas competências, o Município compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 8) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 9) O NERCAB e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de :
 - Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
 - Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - Realização de colóquios;
 - Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.

- 2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projectos apoiados.
- 3) Os parceiros deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, de forma a que o IAPMEI possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do Fundo, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Vila Velha de Ródão, 26 de Março de 2010

Município de Vila Velha de Ródão

Banco BPI, S.A.,

Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

NERCAB - Associação Empresarial da Região de Castelo Branco

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
